

Art. 4.º Os agentes que actualmente desempenham as funções de secretário mantêm-se no exercício dessas funções, sem dependência de qualquer formalidade, e têm direito aos vencimentos previstos neste diploma a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 3 de Outubro de 1979.

Promulgado em 11 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 110/82
de 26 de Janeiro

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (Estatuto da Carreira Docente Universitária);

Tendo em vista a alteração do quadro de professores do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, criado pelo Decreto-Lei n.º 522/72, de 15 de Dezembro;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, que seja alterado o quadro de professores do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, que passa a ser o constante do mapa anexo.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 11 de Janeiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa anexo à Portaria n.º 110/82

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
22	Professor catedrático	A
22	Professor associado	B

Ministério da Educação e das Universidades, 11 de Janeiro de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Comité Misto EFTA-Espanha adoptou, na 4.ª Reunião, em 28 de Maio de 1981, a Decisão n.º 2 de 1981, cujo texto em inglês e respectiva tradução para português acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Dezembro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís José de Oliveira Nunes*.

Decision of the EFTA-Spain Joint Committee no. 2 of 1981

(Adopted at the 4th Meeting, on 28th May 1981)

Amendment of article 8 and of appendix 8 to annex III
to the Agreement

The Joint Committee:

Having regard to paragraph 3 of article 22 of the Agreement,

decides:

1 — Article 8 of annex III to the Agreement shall be amended as follows:

- The figure «2,400» appearing in paragraph 1, b), shall be replaced by «2,750»;
- The figure «165» appearing in paragraph 2, a), shall be replaced by «190»;
- The figure «480» appearing in paragraph 2, b), shall be replaced by «550».

2 — The amounts specified in appendix 8 to annex III for the currencies listed therein shall be amended as set out below:

Austrian schilling	17.940 7
Finnish markka	5.137 67
Icelandic krona	6.946 8
Norwegian krone	6.826 33
Portuguese escudo	70.378 5
Spanish peseta	103.786
Swedish krona	5.837 59
Swiss franc	2.302 57

3 — This decision shall enter into force on 15th June 1981.

4 — The Secretary-General of the European Free Trade Association shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

Decisão do Comité Misto EFTA-Espanha n.º 2 de 1981

(Adoptada na 4.ª Reunião de 28 de Maio de 1981)

Alteração do artigo 8.º e do apêndice 8 do anexo III
do Acordo

O Comité Misto:

Tendo em consideração o parágrafo 3 do artigo 22.º do Acordo,